



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00603/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a implementação de medidas especializadas voltadas ao atendimento médico, exames e vacinação de mulheres lésbicas, bissexuais e pessoas trans com útero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O município de São Paulo deverá implementar protocolos de atendimento, exames e ações de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis voltados para mulheres lésbicas, bissexuais e pessoas trans com útero em todas as consultas ginecológicas realizadas pelo sistema público e privado.

Artigo 2º - Ginecologistas, enfermeiros, médicos da família (assim como todo e qualquer profissional da rede hospitalar) deverão atender e examinar todas as pessoas que solicitarem uma consulta ou exame, independentemente da sexualidade ou identidade de gênero, respeitando as particularidades de cada paciente.

Artigo 3º - O município de São Paulo oferecerá oficinas gratuitas de treinamento para capacitar profissionais de saúde das áreas de ginecologia e obstetrícia para que realizem consultas e exames de forma adequada na população LBT, garantindo o princípio da equidade, assegurado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 4º - Será obrigatória a distribuição de espéculos descartáveis no tamanho pequeno com eixo longitudinal da valva: 80 mm, largura perpendicular proximal e distal de 22 mm e comprimento total: 143 mm em todos os locais de exames ginecológicos e de realização de colpocitologia oncótica (popularmente chamado de exame "papanicolau") para que pessoas sensíveis a outros tamanhos de espéculo possam realizar os procedimentos com menor desconforto e maior segurança.

Artigo 5º - As doses da vacina contra o HPV poderão ser administradas gratuitamente em todas as pessoas maiores de idade que solicitarem em hospitais públicos e postos de saúde, sem a necessidade de um laudo médico.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2025, p. 392.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.